



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI Nº 1.554

De 29 de novembro de 1966

Isenta do pagamento do imposto sobre transmissão de propriedade imobiliária "inter-vivos", entidades que especifica.-

Artigo 1º - Ficam isentas, até 31 de Dezembro de 1.966, do pagamento de imposto sobre transmissão de propriedade imobiliária "inter-vivos" a primeira aquisição feita - por entidades esportivas, de assistência, culturais, sociais e de classe, desde que estejam, comprovadamente, registradas nos termos da lei e em perfeito funcionamento.-

Artigo 2º - Para beneficiar-se com a isenção de que trata esta lei, a entidade requererá ao Prefeito do Município, juntando no seu pedido a documentação a que se refere o artigo anterior.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Auto Prefeitura
Proj lei 75/66
Proc. 111/66